

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO – UNISAL. CAMPUS LORENA
CURSO DE DIREITO

Flávia Tatiele Paulina de Jesus Almeida

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS SOB A LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS

*Trabalho científico
apresentado como
exigência para
publicação na Revista
Jurífica.*

*Orientador (a):
Prof.^a Dr.^a Daisy
Rafaela da Silva.*

Lorena/ SP

2019

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS SOB A LUZ
DOS DIREITOS HUMANOS**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1. DIREITOS HUMANOS, UMA ABRANGÊNCIA HISTÓRICA E CIENTÍFICA.....	05
2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS, UMA VISÃO HISTÓRICA NO MUNDO E NO BRASIL.....	12
3. AÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS CONTRA O TRÁFICO INTERNACIONAIS DE PESSOAS.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de apresentar como o deslocamento forçado de um indivíduo para outra região ou país, denominado tráfico de pessoas configura-se uma atividade que gera uma grave violação aos direitos humanos e que a desigualdade socioeconômica, que torna frágil uma boa parcela da população mundial, tem o poder de tornar propenso tais pessoas que por ela são afetadas, vítimas de tal prática criminosa, levando-as à extensa exploração e violação de seus direitos humanos mais básicos. Assim, tal abordagem irá analisar e compreender a forma como a prática ilegal do tráfico de seres humanos se encontra interligado na atual sociedade globalizada e como a efetividade das medidas de cooperação internacional vem sendo desenvolvidas sobre tal tema. Tal abordagem ainda traz uma contribuição no meio social, haja vista que se trata de um tema muito fértil, englobando discussões no âmbito da proteção dos direitos humanos e fundamentais, globalização, trabalho forçado, comércio de órgãos, imigrações em massa, exploração sexual e adoção forjada de crianças e adolescentes. O presente estudo não se limita somente a chegar a uma conclusão onde compreenda o tamanho e quão complexa é tal mazela social, mas acima de tudo colocar em foco os meios de intervenção para combatê-la, realizar uma divulgação sobre em quais países foi notório a redução desse problema, o que estes fizeram para alcançar esse fim e como outros países, a seu modo também poderiam fazer para solucionar tal problema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tráfico humano. Dignidade da pessoa humana. Proteção. Cooperação Internacional.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são aqueles que visam à proteção da pessoa humana, independente da sua nacionalidade, basta apenas à condição de ser humano para por eles ser protegido. Tal matéria ganhou grande proporção e atenção da comunidade internacional depois das grandes violações dos direitos da pessoa humana, ocorridas com as duas Grandes Guerras, que resultou com a instituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, documento que via assegurar a plena proteção do ser humano de diversas violações.

Apesar de toda a internacionalização dos Direitos Humanos, ratificação de todos os países e a importância da ONU no plano internacional, ainda existe incontáveis violações dos direitos humanos, dentre elas, a prática do Tráfico Internacional de Pessoas. O tráfico de seres humanos é uma mazela social e criminosa que assola a sociedade seja em nível mundial ou nacional, muito comum e proliferado principalmente em nações que passam por dificuldades relacionadas ao poder econômico dos seus cidadãos que acabam por desencadear outros problemas como a carência de uma qualidade de vida melhor, o que pode levar também a uma crescente e preocupante migração de forma precária e até mesmo ilegal.

Tal prática não é recente, mas só através da internacionalização dos Direitos Humanos - onde foi perceptível a noção mundial da importância dos mesmos e dos prejudiciais efeitos de suas violações, visto que esse avança contra direitos humanos básicos, como a liberdade física e a dignidade da pessoa humana.

Diante disso, é notável a necessidade de analisar os principais pontos de ocorrência de tal caso e a influência dos tratados firmados pelos sistemas de proteção dos direitos humanos, as políticas sociais públicas mais destacadas adotadas pelos países e suas repercussões regionais e globais sobre o problema e de que se tenha a noção de que não basta que se ratifique tratados internacionais, mister que esses sejam efetivamente cumpridos pelos seus membros acordantes, que em seus territórios hajam medidas com o objetivo de reprimir essa modalidade do tráfico.

1. DIREITOS HUMANOS, UMA ABRANGÊNCIA HISTÓRICA E CIENTÍFICA.

Os Direitos Humanos são os direitos que todos os humanos, de forma inerente, têm e que podem ser de cunho civil, político, cultural, econômico e social. Possuem como objetivo a preservação da pessoa humana, desdobrou-se em algumas características no seu modo de atuar, tais como a universalidade, em que suas normas de proteção abrangem todos aqueles seres que possuem a condição humana, independente de sua nacionalidade.

Ademais, tem a finalidade da vedação ao retrocesso em que as conquistas no que diz respeito à tutela humanitária por meio de normas devem ser mantidas ou aumentadas e não derogadas; a historicidade, ideia de que os direitos humanos são construídos e reconstruídos com o decorrer do tempo; a essencialidade, os direitos humanos são essenciais por natureza e devem ser protegidos; a irrenunciabilidade da tutela humanitária; a inalienabilidade, onde não é permitido a transferência do direito; a inexauribilidade, eles não se limitam somente ao que existe hoje podendo ser expandido ainda.

A terminologia dos Direitos Humanos é bem definida e difere dos Direitos Fundamentais, como advém Mazzuoli:

Assim, quando se fala em ‘direitos humanos’, cabe ressaltar que Direitos Humanos remete ao nível internacional, no direito interno a terminologia é de direito fundamental. está-se tecnicamente a referir à proteção que a ordem *internacional* guarda sobre esses direitos.¹

Sua existência não é de data recente, mas só conquistou grande espaço a nível internacional para discussão e proteção depois das abruptas violências contra a pessoa humana, acontecidas na II Guerra Mundial (1939-1945) onde houve uma grande atenção do mundo sobre as questões referentes aos Direitos Humanos. Organizações e tratados foram criados com a intenção de que consiga se evitar ao máximo as violações desses direitos, e que caso as mesmas venham ocorrer, os seus

¹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direito dos Tratados. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Página 25.

responsáveis sejam devidamente punidos, no âmbito interno ou internacional, sejam eles o Estado (esfera cível), grupos ou um só indivíduo (esfera penal).

A ampla divulgação e necessidade de manter a proteção dos Direitos humanos possibilitou o reconhecimento de sua importância e a criação de mecanismos para mantê-los protegidos de qualquer violação, tais como organizações internacionais e tratados multilaterais globais e regionais.

Apesar da demora para que a matéria dos Direitos Humanos alcançasse o nível científico, hoje a mesma é considerada como referência no que diz respeito à constituição de normas internacionais ou nacionais, sendo aparada atualmente pelo Direito Internacional onde se mantém uma cooperação entre países a fim de proteger os indivíduos, considerando que os direitos Humanos devem ser mantidos principalmente pelos Estados em seu território, como dispõe Bilder:

O movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações.²

A intensa Internacionalização dos Direitos Humanos ganhou ainda mais força no fim da II Guerra Mundial com a institucionalização da Organização das Nações Unidas – ONU, fundada em 1945, em São Francisco na Califórnia, nos EUA, por 51 países. Possui sede em Nova York e Genebra. Trata-se de uma organização mundial, constituída atualmente por 193 Estados Membros.

A ONU é o sistema internacional que monitora a implementação dos Direitos Humanos e suas violações em todo o mundo e utiliza diferentes tipos de instrumentos para manifestar a vontade e a necessidade que os estados têm de se relacionar, tais como os tratados. Possui a finalidade de manter a paz e a segurança mundial realizou a publicação da Carta das Nações Unidas, que possui a intenção de manter harmonia entre nações e prevenir a ocorrência de novos conflitos, como dispõe em seu artigo 1º:

Os propósitos das Nações unidas são:

² BILDER, Richard apud PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p.06.

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.³

Um importante mecanismo de grande relevância que a ONU ainda trouxe consigo foi à resolução que instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, tem como fundamento proteger o ser humano em toda a sua dimensão, como induz em seus primeiros artigos:

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. (grifo nosso)⁴

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a temática dos Direitos Humanos a nível internacional conta com diversos veículos de proteção aos

³ Carta das Nações Unidas, São Francisco, 26 de junho de 1945.

⁴ Organizações das Nações Unidas - **Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A.** Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948.

mesmos, como organizações e os próprios países, mas os que mais se destacam nessa tarefa são os três sistemas regionais de proteção, sendo eles o europeu, o interamericano e o africano. Cada um dota de estruturas e características próprias.

O sistema regional europeu de proteção aos direitos humanos é estruturado de acordo com a Convenção Europeia de Direitos Humanos, realizada em 1950, incrementou na Europa parâmetros mínimos de proteção aos direitos humanos, através do compromisso feito pelos Estados europeus, assim esses não podem adotar disposições de seus Direitos internos divergentes com as normas da Convenção Europeia de Direitos Humanos, e caso isso ocorra estarão sujeitos à jurisdição da mesma. A Convenção Europeia de Direitos Humanos é composta de três Títulos estruturantes, que trata dos direitos e liberdades fundamentais (civis e políticos), da estrutura Corte Europeia de Direitos Humanos e disposições diversas da Convenção.

Atualmente o Sistema Europeu por meio do Protocolo n. 11, que entrou em vigor em 1998, possui a Corte única que detém competência para realizar os juízos de admissibilidade e de mérito dos casos que lhe forem submetidos, assim, os indivíduos tem o poder de acesso direto a Corte Europeia de Direitos Humanos, com poder inclusive de iniciar um processo diretamente à ela. Cabe lembrar ainda que as sentenças emitidas pela Corte Europeia são juridicamente vinculantes, devendo os Estados, nos casos em que forem partes, dar seguimento ao conteúdo da decisão, tal seguimento será fiscalizado na prática pelo comitê.

O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos foi criado com a proclamação da Carta da Organização dos Estados Americanos em 1948, seu principal instrumento é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969. O Brasil a ratificou em 1992, promulgando-a em 06/11/1992 com o Decreto n. 678. A proteção dos direitos humanos prevista na Convenção Americana é coadjuvante, agindo de forma subsidiária com o Direito interno dos seus Estados.

Assim, não há a retirada da competência primaria para amparar e proteger os direitos de seus cidadãos, mas que nos casos de falta de amparo ou de proteção aquém da necessária, em desconformidade com os direitos e garantias previstos pela Convenção, pode o sistema interamericano atuar concorrendo com a finalidade de proteger determinado direito que o Estado não se ateve e como a

competência do sistema interamericano é de forma complementar esse intervirá quando o estado for omissor de suas responsabilidades ou atue de forma atentatória aos Direitos Humanos.

Há também uma crescente preocupação com a organização sobre a proteção dos Direitos Humanos no Mundo Árabe, entretanto possui uma forte incidência da religião Islâmica em seus documentos o que dificulta de certo modo um avanço maior, ainda não é uma estrutura finalizada, mas é um avanço sobre a matéria em tal localidade.

É notória a atenção árabe em consolidar um sistema capaz de realizar a tutela humanitária, em especial, logo após a adoção da Carta Árabe de Direitos Humanos, em 1994, entretanto, ainda não é possível vislumbrá-lo, visto que se faz necessário à existência de órgãos consolidados que deveriam possuir um tribunal com jurisdição no sistema árabe, com isso fica impossibilitado o recebimento de denúncias ou queixas de supostas violações de direitos humanos a qualquer instância. Todavia, a Carta Árabe prevê a possibilidade de estabelecimento de um Comitê árabe em matéria de direitos humanos.

Na Ásia, diferentemente de todos os outros continentes até o presente momento não há nem mesmo um resquício de algum documento ou tratado que remeta a proteção internacional dos direitos da pessoa humana em seu continente, nem há uma perspectiva de possibilidade de criação de uma estrutura asiática dotada de proteção aos direitos humanos. Logo, a Ásia é a região entre todas as regiões do planeta, mais defasada relativamente à proteção dos direitos humanos.

Além dos sistemas regionais de proteção, há um importante mecanismo que age de forma repressiva em face das violações dos Direitos Humanos, denominado Tribunal Penal Internacional - TPI. O TPI foi aprovado em 1998, em Roma - Itália, na Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas, é oficialmente chamado de Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Foi criado com o objetivo de constituir um tribunal internacional com jurisdição criminal permanente, decorreu, historicamente, como uma resposta urgente e necessária a proteção internacional dos direitos humanos, visto a

ocorrência de crimes bárbaros contra a dignidade de toda a humanidade, principalmente com o período nazista na Alemanha, considerado o marco de um abrupto desrespeito e ruptura para com a dignidade da pessoa humana, que resultou no Tribunal de Nuremberg.

A partir do Tribunal de Nuremberg, resultou um poderoso impulso ao movimento de internacionalização dos direitos humanos e a considerar que os indivíduos que agem em nome do Estado como sujeitos ativos de condutas criminosas no plano internacional e serem penalmente responsáveis por tais condutas. Entretanto, surgiram críticas relativas ao ser um tribunal de exceção não constituído previamente aos fatos, a conotação crítica, no entanto, foi superada diante da necessidade de uma resposta aos trágicos fatos ocorridos.

Assim, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, não configura apenas como norte para o legislador e hermeneuta brasileiros e como fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 (conhecida como Constituição Cidadã), mais que isso, é um direito que toda pessoa tem e eleva-a a condição de ser sujeito dotado de valores e direitos, tal como o de ter uma vida digna e de ter todos os direitos decorrentes da mesma, sendo tutelados com efetividade pelo Estado.

2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS, UMA VISÃO HISTÓRICA NO MUNDO E NO BRASIL.

A palavra tráfico de acordo com Cunha⁵ é o comércio ou comércio ilícito. O Tráfico enquanto atividade pode ser identificado como figura de troca de interesses e coisas, sempre esteve presente nas relações humanas, atualmente a palavra é utilizada no sentido de que tal prática é ilícita. Apesar de simbolizar uma única atividade apresenta diversas ramificações, como Tráfico de drogas ilícitas, influência, de mercadorias roubadas, entre outras.

A espécie a ser discutida no presente trabalho diz respeito a uma das formas mais cruéis e indignantes (se não for a mais), o Tráfico Internacional de Pessoas, que viola uma série de Direitos humanos, como a liberdade física e sexual, a intimidade e privacidade, a honra e dignidade humana, e que é capaz de prejudicar não somente as vítimas efetivas, mas também todos aqueles envolvidos na relação com as pessoas traficadas, tais como, familiares e amigos.

Uma das formas primitivas do Tráfico de Pessoas, a nível internacional e nacional, diz respeito à venda de escravos, o medonho período da escravidão, em que os negros eram tratados como mercadorias, vendidos ou trocados entre seus senhores sem nenhum respeito a sua condição de humano.

Ademais, eram transportados de um país para o outro contra a sua vontade, submetidos a diversas torturas e também a mercê da sorte e da vontade de seus donos. Damásio de Jesus disserta que os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas - homens, mulheres e crianças - para o trabalho agrícola, que se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violações físicas.⁶

A comercialização de escravos, por conta de interesses de estados, vinha a ser cada vez mais difícil, como advém Sechaira e Silveira:

No período colonial (e também no Império), toda a mão-de-obra envolvida com o trabalho ligado a terra era, salvo exceções, escrava. [...] Nessa época, o tráfico de escravos era liderado por Portugal, o que fez com que a Coroa Inglesa começasse a pressionar os portugueses para por um fim ao Tráfico negreiro. Em 25 de março de 1807, o tráfico foi considerado ilegal para os

⁵ CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário Compacto do Direito**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁶ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças-Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2002.

súditos ingleses e, a partir de 1º de março de 1808, crime contra a humanidade. [...] Como o tráfico de escravos continuasse, surgiu nova pressão inglesa que culminou com a aprovação de uma primeira lei brasileira contra o tráfico, em 7 de novembro de 1831.⁷

A primeira modalidade do tráfico de pessoas no Brasil só teve um marco final oficialmente em 13 de maio de 1888 por meio da Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel, visando conceder a liberdade a uma grande quantidade de escravos que ainda estava presente no Brasil.

Atualmente o Tráfico de pessoas não se apresenta tal como a escravidão de outrora, hoje sua execução é de uma forma mais sigilosa, não que seja totalmente imperceptível, mas os exploradores não possuem toda a liberalidade para vender as pessoas, como tinham os donos de escravos à época da escravidão.

Ainda assim, tal problema é tão grandioso quanto o tráfico negreiro e constitui um grande alarde à sociedade mundial contemporânea, pelo fato de possuir enorme abrangência seja na quantidade de países afetados, nas inúmeras vítimas feitas ao redor do mundo ou entre outras formas, sejam elas diretas ou indiretas que esse crime pode ser praticado e ainda reflexos interestatais, jurídicos e sociais, além de ferir toda a ordem interna dos Estados nacionais e a ordem internacional, visto que vai de encontro com as medidas de proteção dos direitos humanos e as instituições democráticas.

Acerca da terminologia a Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres – GATAAW – realizou uma pesquisa, diante da definição dos Padrões de Direitos Humanos (PHD), sobre o Tráfico de Pessoas com o fim de distinguir o tráfico de outras de outras infrações penais, assim delimitou as definições com o fim de informar em quais casos se trata de tráfico especificamente, como é descrito em alguns trechos abaixo:

- a) Recrutamento: Mais especificadamente aliciamento, ou seja, atrair a si com promessas enganosas; subornar; induzir a atos de rebeldia. A maioria dos casos de tráfico envolve o processo de recrutamento, que pode ser individual ou através de agências que organizam o processo da viagem de um país para o outro.
- b) Transporte dentro e entre fronteiras: O tráfico ocorre frequentemente entre países, mas pode ocorrer sem o cruzamento de fronteiras internacionais. É importante salientar que as vítimas

⁷ SHECAIRA, Sergio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **O Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças**. Disponível em < <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/11780-11780-1-PB.htmr>>. Acesso em 04 de janeiro de 2017.

são movidas para um lugar estranho, longe de casa e sob o controle de traficantes, independente da distancia e do local de destino.

c) Formas Legais ou Ilegais de Migração: O tráfico pode ocorrer pela movimentação legal ou ilegal. O fato do visto ser legítimo ou ilegítimo não influencia na caracterização ou descaracterização do ilícito. É importante discriminar que o tráfico não envolve sempre migração ilegal.

[...] g) Dívida servil; É definida pela legislação internacional como a condição originada devido à promessa de pagamento de dívida baseada nos serviços pessoais do devedor ou de qualquer outra pessoa sob seu controle como garantia de pagamento, mantendo o devedor prisioneiro a dívida, não sendo devidamente avaliados o valor dos serviços prestados, impossibilitando a sua liquidação ou os serviços prestados pelo devedor são ilimitados e indefinidos.

A prática do Tráfico de Pessoas ao enquadrar na Declaração Universal dos Direitos Humanos, resulta em graves violações a direitos por ela preservados tais como, o direito à vida; à liberdade; à igualdade; à segurança pessoal; a não ser submetido à tortura; direito de livremente circular e escolher a residência no interior de um Estado; direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar à sua família, a saúde e o bem-estar.

De todas essas violações, apesar de não se poder mensurar qual delas é a mais grave, percebe-se que a restrição da liberdade impede o alcance de todos os outros, assim, a perda de liberdades é descrita por Amartya Sen como impeditiva do desenvolvimento e, por conseguinte, da dignidade humana⁸.

Além da liberdade, tal prática fere também a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana deve ser abrangido em todas as suas perspectivas, realizando a proteção dos indivíduos de situações de escravidão, violência ou fraude, vulnerabilidade sociais.

Várias situações podem se enquadrar como causas para a existência e crescimento do Tráfico Internacional de Pessoas, são elas, a imponente globalização econômica, que por consequência produz uma enorme pobreza, conflitos localizados, crises em países periféricos e regiões do terceiro mundo, a inexistência de direitos e garantias e/ou a pouca aplicação das regras regionais e internacionais de direitos humanos, discriminação de gênero, a violência doméstica, pobreza, entre outras causas.

⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

É importante ressaltar que constitui o tráfico internacional não somente aquele que ocorre quando se cruza a fronteira entre países, mas no ato de se deslocar um indivíduo de uma região para outra, até mesmo dentro de um país, observando que aprovação volitiva da pessoa traficada em viajar não retira a responsabilidade do traficante ou do explorador, nem mesmo exclui os direitos e garantias da vítima.

A retirada de uma pessoa de seu local de origem para outro estrangeiro e a sua sujeição às condições degradantes afeta e muito a sua dignidade enquanto ser humano, o domicílio, região ou país de origem traz para a pessoa uma sensação de identidade de pertencer a aquele local, como assevera Clóvis Beviláqua:

a ideia de morada e de centro de atividades; aquela referindo-se à família, ao lar, ao ponto, onde o homem se acolhe para a vida íntima e o repouso; esta acenando à vida externa, às relações sociais, ao desenvolvimento das faculdades de trabalho, que todo homem possui.⁹

Os responsáveis pela prática do tráfico (traficantes, exploradores, aliciadores, etc.) agem de diversas formas, a mais comum entre elas é a agência, mecanismo que contribui para a viabilização do tráfico que realizam o trabalho moral, prometendo às vítimas ótimas oportunidades de emprego, de uma melhoria na sua condição de vida, além de todo o acompanhamento financeiro e moral até o seu destino.

Os dados sobre o Tráfico de pessoas se encontra em defasagem constituindo uma árdua tarefa em delimitar tal problema, levando em conta que muitas vezes as vítimas são ameaçadas para não dizer que foram traficadas, seja porque aceitam tal condição e preferem conviver com ela sem denunciar seus exploradores. Contudo, as organizações internacionais e países vêm, de forma pertinente, realizando relatórios a fim de compatibilizar os números acerca de tal problema.

A problemática do Tráfico – internacional ou nacional - de Pessoas contribui para o crescimento de outras mazelas como o trabalho forçado e análogo ao trabalho escravo, pois muitas das pessoas traficadas são submetidas à exposição de um trabalho degradante e às vezes não remunerado ou realizado de forma precária.

⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria geral do Direito Civil**. Atualizada por Achilles Beviláqua. 4ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1949. Página 195.

A Aliança Global Contra Trabalho forçado em Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho¹⁰, aduz no sentido de que o trabalho forçado está presente, de alguma forma, em todos os continentes do globo, e manifesta-se em quase todos os países, de diversas formas, entre o trabalho forçado de migrantes e o tráfico de seres humanos.

Shecaira¹¹ dispõe que entre todos os continentes, aquele em que tal prática ocorre com mais frequência é o africano. Segundo a Organização Internacional da Migração (OIM)¹², quatro milhões de pessoas são traficadas por ano contra a própria vontade para trabalhar em alguma forma de escravidão.

A globalização e a facilidade do deslocamento humano disponibilizaram um intenso número de trabalhadores para diversas partes do mundo onde são submetidos a condições de exploração e escravidão. Na perspectiva de Fernanda De Magalhães Dias Frinhani a prática do tráfico internacional de pessoas é favorecida pelo fato do poder econômico e que para cada modalidade do tráfico existe um perfil daqueles que normalmente são feitos como vítimas.¹³

Gleyce Anne Cardoso¹⁴ em sua publicação para o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito¹⁵, no XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG¹⁶ disserta no sentido de que:

As dificuldades econômicas, presentes em muitos países da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu, por exemplo, desencadeiam na população uma necessidade de migração sob

¹⁰ Uma Aliança global contra trabalho forçado - relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho 2005. Conferência Internacional do Trabalho - 93ª REUNIÃO, 2005.

¹¹ SHECAIRA, Sergio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **O Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças**. Disponível em < <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/11780-11780-1-PB.html>>. Acesso em 04 de janeiro de 2017.

¹² Organização Internacional da Migração, criada em 1951, principal organização intergovernamental na área das migrações.

¹³ FRINHANI, Fernanda De Magalhães Dias. **O tráfico de pessoas: uma preocupação para o Direito Internacional dos Direitos Humanos e para o Direito Interno**. XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco/65t89kv9jj9AVZdz.pdf>>.

¹⁴ CARDOSO, Gleyce Anne. **Tráfico de seres humanos à luz dos Direitos Humanos**. XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco/jOR7T3TSyi7zi61I.pdf>>.

¹⁵ Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPED, criado em 1989. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/quemsomos/>

¹⁶ Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco>>.

qualquer condição, e é dessa vulnerabilidade que se vale o crime organizado.

Outra vertente envolvida no contexto do tráfico de pessoas é a exploração do trabalho sexual, que geralmente tem como vítimas as mulheres e meninas, dada ainda a cultura de gênero atual, em que a inserção da mulher no mercado de trabalho ainda é mais dificultosa, e quando é inserida sua renda é mais baixa em comparação a homens, além do fato de que a mulher é vítima de violência que acontece, sobretudo, no ambiente doméstico, e os agressores em sua maioria são seus parceiros de relacionamento.¹⁷

Apesar das normativas internacionais e internas, com a finalidade de coibir e responsabilizar o Tráfico Internacional e nacional de Pessoas e a amparar as vítimas desta prática criminosa, percebe-se ainda violações recorrentes, fortalecendo o difícil combate a esta prática criminosa.

Além de programas preventivos e das ações punitivas, é importante analisar o lado dos principais afetados, sendo as vítimas e seus familiares, depois de todo o transtorno é necessário à assistência as mesmas, através de serviços de apoio sócio-psicológico. Assim, o Brasil busca através de medidas políticas e/ou públicas ou de colaboração com os sistemas de proteção aos direitos humanos meios de erradicar tal mazela.

¹⁷ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retrato das desigualdades de gênero. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/retrato/livreto.html>>. Acesso em 08 de dezembro de 2016.

3. AÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS CONTRA O TRÁFICO INTERNACIONAIS DE PESSOAS.

Nesse capítulo serão abordadas as medidas desenvolvidas acerca da temática do Tráfico de Pessoas. A nível internacional, historicamente o primeiro documento contra o tráfico foi elaborado em 1904 com o propósito de evitar a troca de escravos brancos, que ocorria por conta do tráfico e à migração de mulheres brancas da Europa para países árabes e orientais para atuarem como prostitutas.

Houve outros documentos realizados cada vez mais com a intenção de coibir o Tráfico de Pessoas, em 1921 e 1933 foram feitos outros documentos no contexto da Liga das Nações sobre o tráfico de pessoas. Em 1949 surgiu a Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da prostituição, de início tal instrumento não trazia um conceito claro de tráfico de pessoas e tinha como finalidade o fim da prostituição, ainda que voluntária.

Depois desses documentos muitos outros surgiram com o intuito de propagar informações e reprimir o tráfico de pessoas. A Organização Internacional do Trabalho - OIT, antes mesmo da Organização das Nações Unidas - ONU, surgiu em 1919 como o viés de garantia dos direitos humanos dos trabalhadores desde o fim da I Guerra Mundial. Atualmente realiza medidas no sentido de prevenir e coibir, pelo menos sobre a forma de trabalho forçado ou análogo ao escravo e é uma forte fonte de dados no que diz respeito ao Tráfico de Pessoas, lançando muitos relatórios sobre tal tema.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT estima que existem cerca de 2,4 milhões de pessoas são traficadas atualmente no mundo, o gera um valor de cerca de 32 bilhões de dólares por ano (considerando que metade desse valor é obtido em nações industrializadas e de quase um terço na Ásia, o que representa globalmente uma média aproximada de 13 mil dólares anuais por trabalhador forçado

ou de mil dólares por mês) e ainda são vítimas do terceiro crime mais lucrativo do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas e do tráfico de armas.¹⁸

Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT¹⁹, em sua pesquisa sobre o Tráfico de Pessoas, num plano global de pessoas traficadas a África Subsaariana: 19,7%; América Latina e o Caribe correspondem a 18,9%; Ásia e Pacífico: 14,3%; Oriente Médio: 88,4%; Países Industrializados: 75%; Países em Transição: 95,23%. Em 2005 a Organização Internacional do Trabalho - OIT forneceu dados que revelam que 20% do trabalho forçado no mundo ocorrem por meio do tráfico de pessoas em regiões como a América Latina e Caribe, África Subsaariana e Ásia e Pacífico. Em países industrializados, Oriente Médio e Norte da África e Países em Transição, mais de 75% das vítimas de trabalho forçado são provenientes também do tráfico de pessoas.

Como se percebe a vertente do trabalho forçado proveniente do tráfico de pessoas é muito intensa, conforme o relatório “Não ao Trabalho Forçado”²⁰ a mesma, possui como principais vítimas as mulheres, e está presente, tanto em países ricos como em países pobres (em zonas rurais mais desfavorecidas desses países). As principais destinações são centros urbanos dos países mais ricos, tais como Amsterdã, Bruxelas, Londres, Nova Iorque, Roma, Sidney, Tóquio.

A Organização das Nações Unidas – ONU é resultante do pós II Guerra Mundial foi instituída em 1945, em São Francisco na Califórnia - EUA, é uma organização que além da segurança e paz mundial, visa também à proteção dos Direitos Humanos contra violações, como o Tráfico de Pessoas. Em 2014 a Organização das Nações Unidas - ONU divulgou um relatório acerca do tema denominado de Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas²¹, tal documento traz dados de que em cada três vítimas, uma é criança, e que as meninas são duas em cada

¹⁸ Organização Internacional do Trabalho. “Passaporte para a Liberdade – um guia para as brasileiras no exterior”, Brasília, 2007.

¹⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Relatório: Não ao Trabalho Forçado**. Genebra: 89ª Reunião da OIT, Conferência Internacional do trabalho, 2001. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/inf/download/index.htm>>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

²⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Relatório: Não ao Trabalho Forçado**. Genebra: 89ª Reunião da OIT, Conferência Internacional do trabalho, 2001. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/inf/download/index.htm>>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

²¹ Organização das Nações Unidas. **Relatório Global sobre o Tráfico Internacional de Pessoas**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime UNODC, 3 de Dezembro de 2014.

três crianças vitimadas e, em conjunto com as mulheres, representam 70% das vítimas do tráfico de pessoas no mundo.

Em 1980 foi instituída a Convenção Sobre Os Aspectos Cíveis Do Sequestro Internacional de Crianças, celebrada em Haia na Holanda, que trata especialmente do tráfico internacional de pessoas, especificamente as crianças, como um “deslocamento ilegal da criança de seu país e/ou a sua retenção indevida em outro local que não o da sua residência habitual”, quando aprovada, o que se via era que o deslocamento de crianças e adolescentes era feita pelos próprios pais ou responsáveis, inconformados com a guarda dos mesmos, assim levavam os filhos para outros países para manter distância da outra parte da família.

A convenção com o fim de reprimir tais casos surgiu, com o objetivo de localizar a criança, avaliar a situação em que se encontra e, só então, restituí-la, se for o caso, ao seu país de origem. Buscando sempre resguardar a criança ou adolescente. Tais informações são dispostas nos artigos da Convenção:

Artigo 1º - A presente Convenção tem por objetivo:

- a) assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente;
- b) fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante.

Artigo 6º - Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações que lhe são impostas pela presente Convenção. Estados federais, Estados em que vigorem vários sistemas legais ou Estados em que existam organizações territoriais autônomas terão a liberdade de designar mais de uma Autoridade Central e de especificar a extensão territorial dos poderes de cada uma delas. O Estado que utilize esta faculdade deverá designar a Autoridade Central à qual os pedidos poderão ser dirigidos para o efeito de virem a ser transmitidos à Autoridade Central internamente competente nesse Estado.²²

Já em 1996 surgiu a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), organização internacional que organiza treinamentos sobre direitos humanos para ativistas na luta contra o tráfico, elabora alguns manuais a respeito, como “Ações de Direitos Humanos No Contexto de Tráfico”, feito em 1997, na Ásia e Europa Oriental. Em 2006, lançou um relatório que apresentava o tráfico de seres humanos como superior ao tráfico de armamentos e o tráfico de drogas, tornando-se

²²Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, 1980, Haia. Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000.

a atividade criminosa mais lucrativa do mundo²³ (aqui surge uma contradição, pois segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o tráfico de pessoas é a terceira atividade mais lucrativa do mundo). Para o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), a exploração de uma pessoa traficada pode gerar lucros de até 30 mil dólares por ano.²⁴

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003 (ratificado pelo governo brasileiro em 29 de janeiro de 2004), atualmente representa o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional, além de reconhecer a gravidade do problema e o anseio de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar tal prática criminosa.

Tal convenção é complementada por três protocolos sendo eles: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. Com isso, os países devem ratificar a Convenção antes de aderir a qualquer um dos protocolos.

Com isso é perceptível que os relatórios e medidas trazidas tanto da comunidade internacional como do poder interno relatam a imensidão do número de pessoas que são traficadas e lucro aproveitado pelos exploradores, além de quem é mais propenso a serem vítimas e quem são e como agem os traficantes transnacionais.

A preocupação da comunidade internacional com desenvolvendo de medidas objetivando além da solução do obstáculo principal, como de tanto outros decorrentes desse também poderiam ser sanados, bem como seus efeitos políticos, econômicos e sociais e culturais.

²³ Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres. Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual. Impresso no Rio de Janeiro, Brasil Janeiro, 2006.

²⁴ Organização das Nações Unidas. **Relatório Global sobre o Tráfico Internacional de Pessoas**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime UNODC, 03 de Dezembro de 2014.

A maior implicação entre todas as medidas é encontrar um mecanismo de resolução urgente para o enfrentamento desse delito e que vá muito além das fronteiras de cada país, chegando a um nível global, visto que a situação em relação ao tema é preocupante, assim sua exposição e debate aprofundado sobre seus desdobramentos se faz extremamente necessária.

Diante disso, percebe a necessidade de que a comunidade internacional desenvolva medidas com o enfoque de coibir a prática do tráfico de pessoas, mas, além disso, é necessário o acolhimento à vítima, principalmente o reconhecimento da vítima como um sujeito de direito é condição essencial para que a dignidade deste sujeito, violada no tráfico de pessoas, seja resgatada, por meio da assistência socioeconômica e psicossocial.

Assim, com a vítima protegida integralmente, acolhida em todas as dimensões de ser humano, é possível reduzir a ocorrência de tal prática ilícita, punir seus praticantes e, talvez o mais importante, erradicar, ou ao menos minimizar, efeitos devastadores do tráfico de seres humanos causados em suas vítimas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado no presente trabalho ressalta-se que o tema de Direitos Humanos é uma importante base de direitos que visam a proteção da pessoa humana, e servem ainda para a concretização de direitos em legislações internas dos países, chamados de direitos e garantias fundamentais.

Percebe-se que a sociedade, dada as lamentáveis passagens de grandes violações aos Direitos Humanos, em muito avançou, atualmente há a presença de diversos mecanismos que visam a sua proteção e eficácia. Todavia, ainda há a presença de ações que violam toda a base de Direitos Humanos, e aqui abordado com o Tráfico Internacional de Pessoas.

Acerca do Tráfico Internacional de Pessoas é possível constatar que o tema é vasto e possui diversos desdobramentos, e afeta de forma direta e indireta um número inimaginável de pessoas que por conta da miséria e desigualdade social de sua localidade, se mudam de região ou país a procura de melhores condições para uma vida digna.

Tal prática também provoca inúmeras violações de direitos humanos provenientes dessa mazela social, e envolver finalidades como exploração sexual, trabalho forçado e análogo ao escravo, retirada e comercialização de órgãos, entre outros. Ademais, provoca na vítima uma série de efeitos prejudiciais a sua saúde física, mental, e o seu convívio enquanto ser social.

Diante de todo o exposto conclui que é necessário e urgente debates e discussão sobre o tema, pois chega a ser surreal que nos dias atuais, em que a sociedade se encontra em um estágio avançado, possa coexistir a escravização e comercialização de milhões de pessoas, no mundo inteiro. O enfrentamento de tal tema esbarra em muitas questões como mudança legislativa sobre o tráfico, necessidade de criar e fomentar entidades sobre tal tema e proteção a essa classe de indivíduos que são feitos de vítimas.

REFERÊNCIAS

Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW). **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual**. Realizado em 27/12/2000. Disponível em: <<http://www.gaatw.org>>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

BEVILAQUA, CLÓVIS Citado por SILVA, R. L. **Direito internacional público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, e DINH, N Q; DAILLIER, P; PELLET, A. **Direito internacional público**. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1999.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria geral do Direito Civil. Atualizada por Achilles Beviláqua**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1949.

BILDER, Richard apud PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 16^a ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Código Penal**. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, 1980, Haia**. DECRETO Nº 3.413, DE 14 DE ABRIL DE 2000.

CARDOSO, Anne Gleyce. **Tráfico de seres humanos à luz dos Direitos Humanos**. XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco/jOR7T3TSyi7zi61I.pdf>. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. **XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco>. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

CUNHA, Sérgio Sérulo da. **Dicionário Compacto do Direito**. 8^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRINHANI, Fernanda De Magalhães Dias. **O tráfico de pessoas: uma preocupação para o Direito Internacional dos Direitos Humanos e para o Direito Interno.** XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI – UFMG. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco/65t89kv9jj9AVZdz.pdf>.

Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero.** Brasília: Ipea, 2011. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/retrato/livreto.html>, acesso em 08 de dezembro de 2016.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte especial**, volume 2, 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças-Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito dos Tratados.** 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**, 26 de junho de 1945. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.html. Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/documentos/carta-da-onu/>> Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

Organização das Nações Unidas. **Relatório Global sobre o Tráfico Internacional de Pessoas**, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime UNODC, 3 de Dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em 16 de dezembro de 2016.

Organização Internacional do Trabalho. **Não ao Trabalho Forçado.** Genebra: 89^a Reunião da OIT, Conferência Internacional do trabalho, 2001. Disponível em

<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/brasilia/info/download/index.htm>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

Organização Internacional do Trabalho. **Passaporte para a Liberdade – um guia para as brasileiras no exterior**. Brasília, 2007

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHECAIRA, Sergio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **O Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças**. Disponível em <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/11780-11780-1-PB.htmr>>. Acesso em 04 de janeiro de 2017.